

CONSELHEIROS

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

Rejane Ribeiro Sousa Dias

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Plínio Valente Ramos Neto
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento
(Subprocurador-Geral)

José Araújo Pinheiro Júnior

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Raissa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	16
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	18
PAUTAS DE JULGAMENTO.....	24

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tcepi.tc.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 16 de outubro de 2024

Publicação: Quinta-feira, 17 de outubro de 2024

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

ATOS DA DIRETORIA DE GESTÃO PROCESSUAL

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 002355/2024: DENÚNCIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENÇA DO PIAUÍ/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

RESPONSÁVEL: PAULO TADEU CORREIA SILVA (PREGOEIRO).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem da Excelentíssima Senhora Relatora do processo em epígrafe, cita o Sr. Paulo Tadeu Correia Silva **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa, encaminhando a documentação que entender necessária, constante nos autos do **TC nº 002355/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de outubro de dois mil e vinte e quatro.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC Nº 003473/2024: INSPEÇÃO NO ÂMBITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJUEIRO DA PRAIA/PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

GESTORA: SR.^a CLARA PEREIRA SOBRINHO (SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI).

Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Senhor Relator do processo em epígrafe, cita a Sr.^a. Clara Pereira Sobrinho **para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), formalize sua defesa acerca do Relatório de Inspeção da DFCONTAS, apresentando a documentação que entender necessária, constante no processo **TC nº 003477/2024**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe da Divisão de Serviços Processuais do TCE/PI, digitei e subscrevi, em dezesseis de outubro de dois mil e vinte e quatro.

ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS

PROCESSO TC/011559/2023

ACÓRDÃO Nº 454/2024-SPL

DECISÃO Nº 359/24

NATUREZA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/011626/2021 - ACÓRDÃO Nº 452/2023-SSC

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DE ADMINISTRACAO DE TERESINA/SEMA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2021

RECORRENTE(S): LEONARDO SILVA FREITAS

ADVOGADO (A): TAIS GUERRA FURTADO- OAB/PI Nº 10.194 (PROCURAÇÃO – PEÇA Nº 5)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. DENUNCIA. SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DE TERESINA – SEMA. EXERCICIO 2021. ACÓRDÃO Nº 452/2023 –SSC.

1 – Considerando a evidenciada a legalidade do certame.

Sumário: Recurso de Reconsideração. Denúncia. Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos da Prefeitura de Teresina. Conhecimento. Provimento.

Terceiro(s) Interessado(s): Interativa Propaganda e Marketing Ltda. - CNPJ n.º 05.xxx.xxx/xxxx-93 (representada pela sócia Maria Beatriz Arêa Leão Ferraz); Nova Comunicação Ltda. - CNPJ n.º 05.xxx.xxx/xxxx-42 (representada pela sócia Marisol Inês Soares Texeira); Dallas Comunicação Ltda. - CNPJ n.º 01.xxx.xxx/xxxx-40; Três Propaganda Ltda. - CNPJ n.º 10.xxx.xxx/xxxx-12. Advogados: André Lima Portela - OAB/PI n.º 18.081 (atuando em causa própria); Lilian Érica Lima Ribeiro - OAB/PI n.º 3.508 (representando a empresa Interativa Propaganda e Marketing Ltda., com representação nos autos, peça n.º 29).

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 270/2024 - SPL (peça 34), e o mais do que dos autos consta, decidiu o Plenário, à **unanimidade**, em consonância **parcial com o parecer ministerial**, pelo **conhecimento** do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo **provimento**, **reformando-se o Acórdão nº 452/2023-SSC** (Processo TC/011626/2021), para julgamento de improcedência da

Denúncia TC/011626/2021, posto que evidenciada a legalidade do certame, e revogação dos itens “a” a “f” do aludido acórdão (452/2023-SSC), conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 45).

Presentes: os (as) Conselheiros (as) Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado ara substituir a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente na sessão).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 10 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PROCESSO: TC/004358/2022

PARECER PRÉVIO Nº 119/2024-SSC

NATUREZA: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2022

RESPONSÁVEL: OSMUNDO DE MORAES ANDRADE - (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO: BRAULIO ANDRÉ RODRIGUES DE MELO, OAB/PI Nº 6.604 (PEÇA 17)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 07 DE OUTUBRO A 11 DE OUTUBRO DE 2024.

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO. PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA. ABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES ACIMA DO PERCENTUAL AUTORIZADO. INTEMPESTIVIDADE NA PUBLICAÇÃO DE DECRETOS DE ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. DIVERGÊNCIAS ENTRE OS VALORES DE CRÉDITOS ADICIONAIS CONTABILIZADOS NO SAGRE E OS PUBLICADOS NA IMPRENSA OFICIAL. NÃO INSTITUIÇÃO DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CONFIGURANDO RENÚNCIA DE RECEITA. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DE COMPLEMENTAÇÃO DE FONTES DE RECURSOS DAS EMENDAS PARLAMENTARES. DESCUMPRIMENTO DO MÍNIMO CONSTITUCIONAL DE 25% COM MANUTENÇÃO E

PROCESSO: TC Nº 002226/2024

DESENVOLVIMENTO DO ENSINO. CLASSIFICAÇÃO INDEVIDA NO REGISTRO DO CÓDIGO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS NOS PAGAMENTOS DOS PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO BÁSICA. DESCUMPRIMENTO DA APLICAÇÃO MÍNIMA DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB-VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE DE DESPESA COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO - 54% LIMITE LEGAL. NÃO CUMPRIMENTO DAS METAS FIXADAS NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2020. INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA PARA COBRIR AS EXIGIBILIDADES ASSUMIDAS. DISTORÇÃO ENTRE A IDADE DO ALUNO E A SÉRIE.

SUMÁRIO: *Prestação de Contas do Município de Itauera. Contas de Governo. Exercício de 2022. Reprovação. Unanimidade.*

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1. Abertura de créditos adicionais suplementares acima do percentual autorizado; 2. Intempestividade na publicação de decretos de alteração orçamentária; 3. Divergências entre os valores de créditos adicionais contabilizados no SAGRES e os publicados na imprensa oficial; 4. Não instituição da cobrança dos serviços de manejo de resíduos sólidos, configurando renúncia de receita; 5. Classificação indevida no registro de complementação de fontes de recursos das emendas parlamentares; 6. Descumprimento do mínimo constitucional de 25% com manutenção e desenvolvimento do ensino; 7. Classificação indevida no registro do código de aplicação dos recursos nos pagamentos dos profissionais de Educação Básica; 8. Descumprimento da aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB-VAAT em despesas de capital; 9. Descumprimento do limite de despesa com pessoal do Poder Executivo - 54% limite legal; 10. Não cumprimento das metas fixadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias 2020; 11. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas; 12. Distorção entre a idade do aluno e a série.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS1 (peça 02), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 47), o voto do Relator Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, à peça 50, e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara Virtual, por unanimidade dos votos, em consonância com parecer ministerial, pela reprovação das Contas de Governo do Município de Itauera, exercício 2022, na responsabilidade do Sr. Osmundo de Moraes Andrade, com fulcro no art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c o art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Presentes os conselheiros (as): Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga e o conselheiro substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante de Ministério Público de Contas: José Araújo Pinheiro Júnior

Transcreva-se. Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara, em 11 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

ACÓRDÃO Nº 463/2024-SPL

ASSUNTO: ANÁLISE DA LEGALIDADE, LEGITIMIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PAGAMENTO DE PENSÕES AOS BENEFICIÁRIOS DO EXTINTO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS PARLAMENTARES DE TERESINA – IPPAT

UN. JURISDICIONADAS: CÂMARA MUNICIPAL E P.M DE TERESINA-PI

RESPONSÁVEIS: ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA – PRESID. DA C.M DE TERESINA

JOSÉ PESSOA LEAL – PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

RELATORA: LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

EMENTA: AUDITORIA. CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA. ANÁLISE. LEGALIDADE. PAGAMENTOS PARA BENEFICIÁRIOS .IPPAT. DETERMINAÇÃO.

Sumário: Auditoria. Câmara Municipal de Teresina. Prefeitura Análise da legalidade, legitimidade e constitucionalidade do pagamento de pensões aos beneficiários do extinto Instituto de Previdência dos Parlamentares de Teresina – IPPAT. Expedição de Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Auditoria Temática emitido pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência (Peça nº 18); considerando o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 21), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em Sessão Virtual, por unanimidade dos votos, corroborando parcialmente com o parecer emitido pelo Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 26), pela Determinação de manutenção dos pagamentos aos beneficiários do extinto IPPAT, com a responsabilidade financeira dos respectivos pagamentos sendo mantida pela Prefeitura Municipal de Teresina, através da Secretaria Municipal de Administração, com o registro das despesas decorrentes desses pagamentos, ajustadas adequadamente em face do elemento de despesa, no cálculo com a despesa total de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

Presentes os conselheiros(a): Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias e os Conselheiros-Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, Jackson Nobre Veras, Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Plenária Virtual, em Teresina, de 07/10/2024 a 11/10/2024.

(assinado digitalmente)

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins

Conselheira Relatora

N.º PROCESSO: TC/009963/2024

ACÓRDÃO Nº 416/2024-SPC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SEDUC/FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA CONCEIÇÃO DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADO(S): JOSÉ DA SILVA BRITO JÚNIOR (OAB/PI Nº 19.616) E OUTRO – (PROCURAÇÃO: FL. 10 DA PEÇA 01); LARA BEATRIZ BARBOSA MOURA (OAB/PI Nº 22.354) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: FL. 265 DA PEÇA 01); CARLOS AUGUSTO PEREIRA SILVA (OAB/PI Nº 8.716) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: FL. 173 DA PEÇA 01)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA. ART. 3º, I, II, III E PARÁGRAFO ÚNICO DA EC Nº 47/05. MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

Havendo Decisão Judicial com pedido de tutela antecipada, nos autos do Processo de Mandado de Segurança nº 0828027-13.2024.8.18.0140 decide-se pelo registro do ato concessório de aposentadoria.

Sumário: Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC)/ Fundação Piauí Previdência. Aposentadoria. Maria Conceição de Sousa Carvalho. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 04), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos:

a) pelo REGISTRO da PORTARIA GP Nº 1013/2024 – PIAUIPREV (fl. 274 da peça 01), publicada no Diário Oficial de 26/07/2024 (fl. 277 da peça 01), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com proventos de R\$ 4.893,67 (quatro mil, oitocentos e noventa e três reais e sessenta e sete centavos) mensais, considerando que a requerente obteve Decisão Judicial com pedido de tutela antecipada, nos autos do Mandado de Segurança nº 0828027-13.2024.8.18.0140 (fls. 1.265/269) para aposentar-se pelo RPPS do Estado do Piauí.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – proventos com integralidade, revisão pela paridade

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 71/06 C/C LEI 7.081/17 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.370/2024	R\$ 4.739,89

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei complementar nº 33/03)

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 127 DA LC Nº 71/06	R\$ 153,78
------------------------	-------------------------	------------

PROVENTOS A ATRIBUIR

R\$ 4.893,67

Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Ordinária Presencial nº 18, em Teresina, 08 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

N.º PROCESSO: TC/010015/2024

ACÓRDÃO Nº 417/2024-SPC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

INTERESSADA: MARIA DAS DORES PEREIRA DE SOUSA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA. REGRA ARTS. 6º E 7º DA EC Nº 41/03 C/C O ART. 2º DA EC Nº 47/05. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. SÚMULA TCE-PI Nº 05/2010. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

1. Ainda que tenha ocorrido a transposição ilegal de cargo público, situação inconstitucional, não se pode, para corrigir tal ilegalidade, praticar outras ilegalidades de caráter ainda mais grave, como a violação ao direito adquirido, à segurança jurídica, boa-fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo da previdência, dentre outros;

2. Desse modo, em consonância com a Súmula nº 05, deste Tribunal e a recente Decisão do STF na ADPF 573;

Sumário: Aposentadoria. Maria das Dores Pereira de Sousa. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 04), e o mais que dos autos consta, decidiui a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 09), nos seguintes termos:

a) pelo **REGISTRO da PORTARIA Nº 1.177/2023** (fls. 64 e 65 da peça 01), publicada no DOM - Teresina - Ano 2023, de 22/11/2023 (fl. 67 da peça 01), com **proventos de R\$ 9.566,71** (nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e setenta e um centavos) mensais, considerando: (I) a colisão dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa-fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros; (II) a Súmula nº 05, deste Tribunal; e (III) a recente Decisão do STF na ADPF 573.

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMNETAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

SERVIDORA: Maria das Dores Pereira de Sousa
 DESCRIÇÃO DO CARGO: Auxiliar Legislativo
 REFERÊNCIA: C6
 ESPECIALIDADE: Médio Elementar
 MATRÍCULA: 000344
 LOTAÇÃO: Câmara Municipal de Teresina- CMT

TEMPO DE SERVIÇO: 13.176 (TREZE MIL CENTO E SETENTA E SEIS) DIAS, OU SEJA, 36 (TRINTA E SEIS) ANOS E 27 (VINTE E SETE) DIAS.

1- REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR QUANDO EM ATIVIDADE

• Vencimento	7.437,94
• Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI (adicional p/ Tempo de serviço)	641,19
• Gratificação Produtividade Operacional- GPO	1.487,58
TOTAL	9.566,71
2- REMUNERAÇÃO DO SERVIDOR EM CARGO EFETIVO	
• Vencimento	7.437,94
• Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada- VPNI (adicional p/ Tempo de serviço)	641,19
• Gratificação de Produtividade Operacional – GPO (20%)	1.487,58
TOTAL	9.566,71
3- APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS E PARIDADE – do art.3º, da EC nº. 47/05 c/c art. 7º, da EC 41/2003	
• Vencimento (Lei Promulgada nº 5.880/2023)	7.437,94
• Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada- VPNI (art.17 Lei nº 4.882/2016)	641,19
• Gratificação de Produtividade Operacional – GPO (art.3º Lei nº 5.504/2020)	1.487,58
TOTAL DOS PROVENTOS	9.566,71
NOVE MIL QUINHENTOS E SESENTA E SEIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS	

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Ordinária Presencial nº 18, em Teresina, 08 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

N.º PROCESSO: TC/010529/2024

ACÓRDÃO Nº 418/2024-SPC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SESAPI/FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

INTERESSADA: MARIA DE JESUS SOUSA

ADVOGADO(S): HELENALDO SOARES DE CARVALHO (OAB/PI Nº 8.498) – (FL. 242 DA PEÇA 01)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: APOSENTADORIA. ARTIGO 3º, INCISOS I, II, III E § ÚNICO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 47/2005, GARANTIDA A PARIDADE, C/C MANDADO DE SEGURANÇA. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

Havendo Decisão Judicial com pedido de tutela antecipada, nos autos do Processo de Mandado de Segurança nº 0809071-46.2024.8.18.0140 decide-se pelo registro do ato concessório de aposentadoria.

Sumário: Aposentadoria. Maria de Jesus Sousa. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 04), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 11), nos seguintes termos:

a) pelo REGISTRO da PORTARIA GP nº 1.026/2024 - PIAUIPREV de 29/07/2024 (fl. 257 da peça 01), publicada no Diário Oficial de 02/08/2024 (fl. 259 da peça 01), conforme o art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com proventos de R\$ 1.329,59 (mil, trezentos e vinte e nove reais e cinquenta e nove centavos) mensais, considerando que a requerente obteve Decisão Judicial com pedido de tutela antecipada, nos autos do Processo de nº 0809071- 46.2024.8.18.0140.

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS

TIPO DE BENEFÍCIO: Aposentadoria por idade e tempo de contribuição – proventos com integralidade, revisão pela paridade

VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC 38/04, ART. 2º DA LEI Nº 6.856/16 C/C ART. 1º DA LEI Nº 8.316/2024	R\$ 1.286,39
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei complementar nº 33/03)		
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 43,20
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$ 1.329,59

Presentes: Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Ordinária Presencial nº 18, em Teresina, 08 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

N.º PROCESSO: TC/010615/2024

ACÓRDÃO Nº 419/2024-SPC

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ÓRGÃO DE ORIGEM: SAAD/INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA

INTERESSADO: EXPEDITO FRANCISCO PEREIRA

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: APOSENTADORIA. REGRA DA EC Nº 54/2019. TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS. SÚMULA TCE-PI Nº 05/2010. ANÁLISE DO CASO CONCRETO. MODULAÇÃO DOS EFEITOS. REGISTRO DO ATO CONCESSÓRIO.

PROCESSO: TC/010281/2024

1. Ainda que tenha ocorrido a transposição ilegal de cargo público, situação inconstitucional, não se pode, para corrigir tal ilegalidade, praticar outras ilegalidades de caráter ainda mais grave, como a violação ao direito adquirido, à segurança jurídica, boa-fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo da previdência, dentre outros;

Sumário: Aposentadoria. Fundo de Previdência de Teresina. Expedito Francisco Pereira. Registro. Decisão Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 03), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 04), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 09), nos seguintes termos:

a) pelo **REGISTRO** da **PORTARIA Nº 60/2024 - IPMT** (fl. 55 da peça 01), publicada no DOM de 25/03/2024 (fl. 56 da peça 01), com base no art. 197, II, do Regimento Interno deste Tribunal, com **proventos de R\$ 1.538,03** (mil, quinhentos e trinta e oito reais e três centavos) mensais, considerando: (I) a colisão dos princípios da legalidade com outros princípios constantes no ordenamento jurídico, tais como os princípios da segurança jurídica, boa-fé, dignidade da pessoa humana, caráter contributivo do regime previdenciário, dentro outros; (II) a Súmula nº 05, deste Tribunal; e (III) a recente Decisão do STF na ADPF 573.

PROVENTOS PROPORCIONAIS DE APOSENTADORIA	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022	R\$ 1.538,03
Total dos Proventos	R\$ 1.538,03

Presentes: Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (Presidenta); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara Ordinária Presencial nº 18, em Teresina, 08 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

Relatora

ACÓRDÃO Nº 465/2024-SPL

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 356/2024- SPC, PROFERIDO NOS AUTOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO MUNICIPAL DE BATALHA-PI - TC/020340/2021.

EMBARGANTE: JOSÉ LUIZ ALVES MACHADO, CPF Nº 349.382.903-59.

ADVOGADO DO EMBARGANTE: UANDERSON FERREIRA DA SILVA - OAB/PI N.º 5456 (PROCURAÇÃO À PEÇA 5).

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS.

SESSÃO VIRTUAL DE JULGAMENTO: 07 A 11/10/2024 – PLENO VIRTUAL

EMENTA. PROCESSUAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AUSÊNCIA DE CONTRADIÇÃO. NÃO PROVIMENTO.

1. Com fundamento no art. 1.022 do CPC, os Embargos de Declaração destinam-se a suprir omissão, afastar obscuridade, eliminar contradição ou corrigir erro material existente no julgado.

2. A contradição que enseja a oposição de embargos de declaração deve estar presente internamente na decisão atacada, ou seja, quando os fundamentos são incompatíveis com a sua conclusão.

Sumário: Embargos de Declaração. Ausência de Contradição. Exercício de 2021. Pelo conhecimento do recurso e no mérito, pelo não provimento. Decisão por unanimidade.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (fls. 01/12, da peça 01), o parecer do Ministério Público de Contas (fls. 01/04, peça 14), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fls. 01/04, da peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, em sessão virtual, por unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Embargo de Declaração (art. 430 do RITCE), e no mérito, pelo não **provimento** para José Luiz Alves Machado, prefeito do município de Batalha/PI, pela inexistência da omissão, da obscuridade ou da contradição, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18).

Presentes os Conselheiros(a) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE

ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 11 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Relator

PROCESSO TC/009212/2024

ACÓRDÃO Nº 466/2024-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 334/2024-SSC PROLATADO NOS AUTOS DO TC/007308/2022 - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO 2022).

PROCEDÊNCIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALVORADA DO GURGUEIA-PI.

RECORRENTE: LUCAS RAMOS ARAÚJO – SUPERMERCADO E CONSTRUTORA RAMOS.

ADVOGADO: VALMIR MARTINS FALCÃO SOBRINHO - OAB/PI Nº 3.706 (PROCURAÇÃO À PEÇA 4).

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

SESSÃO PLENO VIRTUAL: 07/10/2024 A 11/10/2024.

EMENTA: PROCESSUAL. RECURSO ADMINISTRATIVO. CONHECIMENTO. AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO APTA A REFORMAR A DECISÃO RECORRIDA. IMPROVIMENTO.

1. Não apresentado, pelo interessado, em grau recursal, fundamentação apta a alterar o entendimento, impõe-se a manutenção da decisão recorrida.

Sumário: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão 335/2024-SSC, prolatado nos autos do Processo TC/007308/2022, que trata de Representação referente às irregularidades no Pregão Eletrônico Nº 008/2022 - exercício 2022. Pelo conhecimento do recurso e no mérito, pelo não provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (fls. 1/6, da peça 1), o Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 1/5, da peça 14), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fls. 1/5, da peça 18), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, **pelo conhecimento** do presente recurso e, no mérito, **pelo não provimento para** Lucas Ramos Araújo (supermercado e Construtora Ramos), mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, em face das razões recursais serem insuficientes para reformar a decisão proferida, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 18).

Presentes os (as) Conselheiros (as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-Substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO.

Representante do Ministério Público de Contas presente: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 11 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/009773/2024

ACÓRDÃO Nº 467/2024-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO EM FACE DO ACÓRDÃO Nº 286/2024-SPC, EMITIDO NOS AUTOS DO PROCESSO TC/000402/2023 – REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE MEDIDA CAUTELAR.

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL/PI.

RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO FONTENELE CARDOSO (PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COCAL/PI, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2023).

ADVOGADA: MAIRA CASTELO BRANCO LEITE (OAB/PI Nº 3.276, PEÇA 5, FL.1)

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO.

SESSÃO PLENO VIRTUAL: 07/10/2024 A 11/10/2024.

EMENTA: LICITAÇÃO. INVIABILIZAÇÃO A PARTICIPAÇÃO DOS LICITANTES E RESTRINÇÃO A COMPETITIVIDADE DO CERTAME. CONHECIMENTO DO RECURSO. IMPROVIMENTO.

1. Não sendo apresentado pelo recorrente, em grau recursal, fato/argumento apto a alterar o entendimento unânime da Primeira Câmara desta Corte de Contas, impõe-se a manutenção da decisão recorrida.

Sumário: Recurso de Reconsideração em face do Acórdão nº 286/2024-SPC, prolatado nos autos do Processo TC/000402/2023 que trata de Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar em face da Prefeitura Municipal de Cocal/PI (exercício de 2023). Pelo conhecimento do recurso e no mérito, pelo não provimento. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição recursal (fls. 1/20, da peça 1), o Parecer do Ministério Público de Contas (fls. 1/6, da peça 10), o voto do Relator Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (fls. 1/5, da peça 14), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em consonância com o parecer ministerial, **pelo conhecimento** do presente recurso e, no mérito, **pelo não provimento** para **Raimundo Nonato Fontenele Cardoso**, mantendo-se, na íntegra, a decisão recorrida, já que não houve a apresentação de nova documentação, sendo os argumentos do presente recurso já apresentados e discutidos no processo originário, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 14).

Arguiu suspeição a Conselheira REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS.

Presentes os Conselheiros(as) JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA, WALTÂNIA MARIA NOGUEIRA DE SOUSA LEAL ALVARENGA, LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS, KLEBER DANTAS EULÁLIO, FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES, REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS e os Conselheiros-substitutos JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO, JACKSON NOBRE VERAS, ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária Virtual do Pleno, em 11 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo

- Relator -

DECISÕES MONOCRÁTICAS

PROCESSO: TC Nº 009707/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): FRANCILDA DOMINGAS DE SOUSA

PROCEDÊNCIA: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE PAULISTANA-PI.

RELATOR: CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO.

PROCURADOR(A): JOSE ARAUJO PINHEIRO JUNIOR.

DECISÃO 247/2024 – GKE.

Trata-se de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição do Pedágio para Professores da Lei Complementar Municipal nº 163/21), concedido à servidora Francilda Domingas de Sousa, CPF nº 327.242.103-82, ocupante do cargo de Professora, Classe “A”, Nível I, Matrícula nº 86-1, da Secretaria de Educação de Paulistana-PI, ato concessório publicado no Diário Oficial do Município nº 5005, em 09/02/2024 (Fl.28, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadoria, Reformas e Pensões – PFPESSOAL3 (Peças 3) com o Parecer Ministerial nº 2024JA0443 (Peças 4), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno julgar a Portaria nº 545/2024 – (Fl. 26/27, peça 1), datada de 01/02/2024, concessiva de aposentadoria à requerente, em conformidade com o art. 7º, §§ 1º, 2º, inciso I e § 3º, da Lei Complementar Municipal nº 162/21 (Reforma da Previdência no Município de Paulistana-PI), autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 6.299,98 (Seis mil, duzentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Kleber Dantas Eulálio, em Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente pelo sistema e-TCE)

Kleber Dantas Eulálio

Conselheiro Relator

PROCESSO TC Nº 011810/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: CELIA REGINA ANDRADE

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA – IPMT

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

RELATORA: CONSELHEIRA REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS

DECISÃO Nº 232/24 – GRD

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida a servidora Sra. CÉLIA REGINA ANDRADE, CPF Nº 394.889.423-04, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C6”, matrícula nº 003029, lotado na Secretaria Municipal de Governo - SEMGOV, com Fundamentação Legal nos arts. 3º da EC nº 47/05 c/c o art. 7º da EC nº 41/03, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência - DFPESSOAL (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria nº 024/2024-IPMT, de 23/02/2024, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina – nº 3.706, Ano 2024, em 26/02/2024, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.149,12 (dois mil, cento e quarenta e nove Reais e doze centavos)**, conforme tabela detalhada abaixo, autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento com paridade, conforme Lei Complementar Municipal nº 5.732/2022.	R\$ 1.584,15
Gratificação de simbologia DAM-04, nos termos do art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/92 c/c a LC nº 5.732/2022	R\$ 564,97
Total de proventos a receber	R\$ 2.149,12

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete da Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias, em Teresina, 10 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Rejane Ribeiro Sousa Dias

Relatora

PROCESSO: TC/011854/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADO (A): JOSÉ RIBAMAR DA COSTA CHAVES, CPF Nº 305.957.113-91

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA-PI - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 249/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA POR INVALIDEZ COM PROVENTOS INTEGRAIS** concedida ao servidor Sr. **JOSÉ RIBAMAR DA COSTA CHAVES**, CPF Nº 305.957.113-91, ocupante do cargo Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C6”, matrícula nº 000775, da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina, com fundamento no art. 40, § 1º, I, da CF/88 c/c art. 6º-A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12 c/c o art. 182, I, § 1º da Lei Municipal nº 2.138/92, com registro do ato de inativação publicado no D.O.M nº 3.650, em 01/12/23 (fl.1.51).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 271/23 – IPMT** (fl. 50, peça nº 01), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.836,15 (mil e oitocentos e trinta e seis reais e quinze centavos)**, conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
Vencimento comparidade, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008,c/c a Lei Municipal nº 5.732/2022	R\$ 1.584,15
Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008,c/ca LeiMunicipal nº 5.732/2022	R\$ 252,00
Total dos proventos a receber	R\$ 1.836,15

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de Outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/011997/2024

DECISÃO MONOCRÁTICA

TIPO: INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE

INTERESSADO (A): ZÉLIA DA SILVA CABRINHA, CPF nº 515.062.703-87

ÓRGÃO DE ORIGEM: FMPS - FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAJUEIRO DA PRAIA-PI

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 250/2024-GDC

Trata-se de **APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE**, concedida à servidora Sr.^a Zélia da Silva Cabrinha, CPF nº 515.062.703-87, ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 103-1, do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Cajueiro da Praia, com fundamento no art. 40, §1º, III, alínea “b” da CF/88, com art. 19 da lei municipal nº 192/09, com registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial das Prefeituras ano IV- edição 792, em 19/04/2024, (fls. 33, peça 1).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões (peça nº 03) com o parecer ministerial (peça nº 04), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), **DECIDO JULGAR LEGAL** a Portaria GP nº 87/24 – CAJUEIRO-PREV às fls. 33, peça 1, concessiva da aposentadoria à requerente, **autorizando o seu REGISTRO**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.412,00** (um mil, quatrocentos e doze reais), conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	
A. Salário base , conforme art. 55 da Lei Municipal nº 216, de 11/12/2009, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajueiro da Praia.	R\$ 1.412,00
B. Adicional por tempo de serviço , conforme art. 80 da Lei Municipal nº 216, de 11/12/2009, que estabelece o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Cajueiro da Praia.	R\$ 211,80
TOTAL DA REMUNERAÇÃO NA ATIVIDADE	R\$ 1.623,80
CÁLCULO DOS PROVENTOS NA INATIVIDADE	
Art. 1º da Lei nº 10.887/2004- Cálculo pela média	R\$ 1.500,63
Proporcionalidade- 59,06%	R\$1.073,40

PROVENTOS A ATRIBUIR NA INATIVIDADE**R\$ 1.412,00**

(valor ajustado ao salário mínimo vigente- art 7º, IV, da Constituição Federal)

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 15 de Outubro de 2024.

*(assinado digitalmente)***Delano Carneiro da Cunha Câmara**

Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC N.º 010.045/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 003/2024 - RP

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA N.º 45/2023, DE 19.05.2023.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TERESINA

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.^a ANA CRISTINA LEITE MOURÃO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.^a Ana Cristina Leite Mourão, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 133.440.213-20 e portadora da matrícula n.º 027347, ocupante do cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade Enfermeiro 20 horas, Referência “C4”, do quadro de inativos da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL 3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) inicialmente, a servidora foi aposentada no cargo de Técnico de Nível Superior, especialidade enfermeiro 20 horas, Referência “C3”, nos termos da Portaria n.º 1.661/2021, de 27.10.2021. Entretanto, referido ato concessório não foi julgado por esta Corte. Após a concessão da aposentadoria, a servidora obteve progressão funcional para o cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Enfermeiro 20 horas, Referência “C4” (Portaria n.º 1.469/21, de 01.10.21). Assim, o Instituto de Previdência dos Servidores do

Município de Teresina encaminhou a Portaria n.º 45/2023 tornando sem efeito a Portaria n.º 1.661/2021, de 27.10.2021, e aposentando a servidora Ana Cristina Leite Mourão no cargo de Técnico Nível Superior, especialidade Enfermeiro, 20 horas, Referência "C4" (pç. 3);

b) a interessada implementou os requisitos necessários a fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

c) os proventos do benefício, compostos por parcela única, perfazem o montante de R\$ 6.659,49 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos) e encontram fundamento na Lei Municipal n.º 4.485/2013 c/c LC Municipal n.º 5.479/2019 (pç. 1).

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Revisão de Proventos de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição concedida à Sr.ª Ana Cristina Leite Mourão. No entanto, chamou atenção para o fato de o IPMT não ter encaminhado a esta Corte o processo de aposentadoria original da servidora.

4. Ato contínuo, o processo foi encaminhado ao Ministério Público de Contas, o qual requereu a conversão do julgamento em diligência, a fim de que, no prazo regimental, o órgão de origem providenciasse a documentação reclamada (pç. 4).

5. Após a realização da diligência, a DFPESSOAL 3 informou que não existem óbices ao julgamento de regularidade do ato concessório original - Portaria n.º 1.661/2021 - e do ato de revisão de proventos - Portaria n.º 45/2023 (pç. 13).

6. Na sequência, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de revisão de proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição da servidora, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 14).

7. É o relatório. Passo a decidir

8. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

9. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição da revisão de proventos de aposentadoria por idade e tempo de contribuição que lhe fora concedido, os quais encontram amparo nos arts. 6º e 7º, da EC n.º 41/03, c/c o art. 2º, da EC n.º 47/05.

10. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

11. Deve-se ressaltar que a Portaria n.º 45/2023 ora em análise, tornou sem efeito a Portaria original n.º 1.661/2021.

12. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria n.º 45/2023, que concede Revisão de Proventos de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, no valor mensal de R\$ 6.659,49 (Seis mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e quarenta e nove centavos) à interessada, Sr.ª Ana Cristina Leite Mourão, já qualificada nos autos.

13. Publique-se.

Teresina (PI), 11 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 010.119/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 045/2024 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIACÃO: PORTARIA GP N.º 0917/2024, DE 02.07.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª ANTÔNIA DA SILVA SOUSA CARVALHO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte à Sr.ª Antônia da Silva Sousa Carvalho, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 099.958.463-49, na condição de viúva do Sr. Antônio Deusdedit de Carvalho Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 217.297.273-87 e portador da matrícula n.º 143655-4, outrora ocupante do cargo de Atendente Operacional de Nível Auxiliar - Atendente de Enfermagem, Classe "III", Padrão "E", do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 20.01.2023.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 3);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 2.430,00 Vencimento (Lei Estadual n.º 6.201/12 c/c Lei Estadual n.º 7.770/22);

b.2) R\$ 1.351,17 Valor Médio Apurado;

b.3) R\$ 1.189,03 Valor do Provento Apurado (60% + 28%);

b.4) R\$ 112,97 Complemento Constitucional (art. 201, § 2º da CF/88);

b.5) R\$ 1.302,00 Valor do Provento;

b.6) R\$ 651,00 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética);

b.7) R\$ 130,20 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente);

b.8) R\$ 520,80 Complemento Constitucional;

b.9) R\$ 781,20 Valor Total do Provento da Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Antônia da Silva Sousa Carvalho.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 4).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC n.º 54/2019.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0917/2024 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 1.302,00 (Um mil, trezentos e dois reais) à interessada, Sr.ª Antônia da Silva Sousa Carvalho, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 15 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 010.370/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 044/2024 - PS

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

ATO SUBMETIDO À APRECIÇÃO: PORTARIA GP N.º 0939/2024, DE 03.07.2024.

ENTIDADE: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

INTERESSADO: SR.ª LILÁSIA CHAVES DE ARÊA LEÃO REINALDO

O Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de apreciação da legalidade de ato concessório de Pensão por Morte à Sr.ª Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo, inscrita no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 182.400.383-87, na condição de viúva do Sr. Péricles dos Santos Reinaldo Filho, inscrito no Cadastro de Pessoa Física (CPF-MF) n.º 130.146.763-49 e portador da matrícula n.º 0918, outrora ocupante do cargo de Consultor Legislativo PL/CL/O, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, cujo óbito ocorreu em 12.12.2022.

2. Após a análise dos autos, a Divisão de Fiscalização de Aposentadorias e Pensões - DFPESSOAL-3, unidade integrante da Secretaria do Tribunal, apresentou relatório com as seguintes constatações:

a) a interessada implementou os requisitos necessários à fruição do benefício que lhe fora concedido (pç. 6);

b) os proventos da pensão perfazem o montante de R\$ 7.149,92 (Sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) mensais e compreendem as seguintes parcelas (pç. 1):

b.1) R\$ 7.518,41 Salário Base (Lei Estadual n.º 5.726/2008);

b.2) R\$ 1.167,44 GDF - Gratificação de Desempenho Funcional (Lei Estadual n.º 5.577/06);

b.3) R\$ 3.230,68 Vantagem Pessoal (Lei Estadual n.º 5.726/2008);

b.4) R\$ 11.916,53 Total;

b.5) R\$ 5.958,27 Valor da Cota Familiar (equivalente a 50% do valor da média aritmética);

b.6.) R\$ 1.191,65 Acréscimo de 10% da cota parte (referente a 01 dependente);

b.7) R\$ 7.149,92 Valor Total do Provento da Pensão por Morte.

3. Ao final, o órgão de instrução recomendou o registro do ato concessório de Pensão por Morte requerida pela Sr.ª Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo.

4. Após, os autos foram remetidos ao Ministério Público de Contas, o qual emitiu parecer opinando pelo Registro do ato concessório de pensão por morte da interessada, *em face do atendimento dos requisitos necessários à concessão do benefício e da regularidade da composição dos proventos* (pç. 7).

5. É o relatório. Passo a decidir.

6. Razão jurídica assiste ao Ministério Público de Contas.

7. O exame dos autos demonstra que a interessada preencheu todos os requisitos necessários à fruição do benefício de pensão por morte que lhe fora concedido, os quais encontram amparo no art. 40, §7º da CF/1988 com redação da EC n.º 103/2019.

8. Ademais, não se constata vícios relativos à composição dos proventos.

9. Isso posto, DECIDO, nos termos do art. 23, da Lei Estadual n.º 5.888/09 c/c os arts. 197; 372, II e 373, § 1º, da Resolução TCE-PI n.º 13/11 (RI TCE-PI), e em consonância com o parecer do Ministério

Público de Contas, **julgar legal e autorizar o registro** da Portaria GP n.º 0939/2024 que concede Pensão por Morte no valor mensal de R\$ 7.149,92 (Sete mil, cento e quarenta e nove reais e noventa e dois centavos) à interessada, Sr.^a Lilásia Chaves de Arêa Leão Reinaldo, já qualificada nos autos.

10. Publique-se.

Teresina (PI), 8 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

PROCESSO: TC N.º 012.062/2024

ATO PROCESSUAL: DM N.º 069/2024 - RP

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE WALL FERRAZ

UNIDADE JURISDICIONADA: PREFEITURA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADORA DO MPC: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

REPRESENTADO: SR. LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO: SEM REPRESENTAÇÃO NOS AUTOS

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):

DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Representação interposta pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí em face do Sr. Luiz Guilherme Maia, Prefeito Municipal de Wall Ferraz, noticiando irregularidades no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal Wall Ferraz.

2. Segundo narrou o representante, o sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz encontra-se bastante deficiente e desatualizado na disponibilização e divulgação das informações de interesse público, principalmente no que se refere ao seu Portal da Transparência, não cumprindo, assim, com a transparência que a Administração Pública deveria se revestir. Aduziu, ainda, que a análise da Matriz de Fiscalização realizada mostrou que a Prefeitura Municipal não disponibilizou as informações em tempo real e de modo satisfatório na internet, razão pela qual ficou classificada no nível básico.

3. Ao final, requereu:

a) o recebimento da Representação;

b) a citação do responsável, Sr. Luiz Guilherme Maia de Sousa, Prefeito Municipal de Wall Ferraz;

c) a procedência da Representação com aplicação da Multa ao responsável;

d) a expedição de determinação ao gestor da Prefeitura Municipal para que promova a implantação do sítio eletrônico do órgão, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a adequação do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a lei complementar n.º 12.527/2011 (artigo 8º), instrução normativa TCE n.º 001/2019 e suas alterações;

e) a comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca e a Procuradoria da República no Piauí para as demais providências cabíveis.

4. É, em síntese, o relatório.

5. *Ab initio*, cumpre ressaltar que a presente representação preenche as condições de admissibilidade prescritas no art. 96, § 1º, da Lei Estadual n.º 5.888/2009.

6. Ademais, a acusação encontra-se apoiada em lastro probatório mínimo necessário a verificação da materialidade e autoria do suposto ilícito, quais sejam: a) matriz de Fiscalização/Índice de Transparência do Município; e, b) prints do site da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz.

7. Por fim, em atenção ao que dispõe o § 2º, do art. 96, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, a representação deverá apurar a possível violação aos princípios da publicidade e transparência em decorrência da restrição de informações de interesse público no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Wall Ferraz, sem prejuízo da investigação de outras irregularidades constatadas no curso dos trabalhos.

8. Isto posto, admito a presente representação, nos termos do art. 246, I do RI TCE PI.

9. Publique-se.

10. Após, encaminhem-se os autos a Secretaria do Tribunal - Divisão de Comunicação Processual para CITAÇÃO, via postal, com Aviso de Recebimento, do Sr. Luiz Guilherme Maia de Sousa, Prefeito Municipal de Wall Ferraz, para, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis contados da juntada do AR aos autos do aludido processo neste Tribunal, conforme determina o art. 186 do RI TCE PI, manifestar-se sobre os fatos descritos na peça denunciatória, sob pena de ser considerado revel, passando os prazos a correrem independentemente de sua intimação, como dispõe o art. 142, § 2º da Lei Estadual n.º 5.888/2009 desta Corte de Contas.

Teresina (PI), 8 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Conselheiro-Substituto Alisson F. de Araújo

Relator

ATOS DA PRESIDÊNCIA

REPUBLICAÇÃO POR ERRO FORMAL

PORTARIA Nº 593/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº 104071/2024,

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Contas, devendo a ação abarcar as unidades jurisdicionadas: Defensoria Pública do Estado do Piauí, Assembleia Legislativa e Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, no exercício financeiro de 2023, tendo por objeto de controle: Cumprir o PACEX – Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, cujas linhas de atuação escolhidas, por dimensão, para Contas de Gestão de 2023 incluem as seguintes áreas temáticas: “Educação”, “Gestão orçamentária, financeira e patrimonial”, “Governança” e “Saúde”, “Gestão Ambiental e Saneamento”, “Urbanismo e Habitação”, “Obras e Serviços de Engenharia”, “Gestão de Contratações”, “Trabalho e Assistência Social”, “Segurança Pública”, “Tecnologia da Informática” e “Gestão de Pessoas e Admissões”.

Equipe de Servidores				
Órgãos	Processo TC	Matrícula	Nome	Cargo
Defensoria Pública do Estado do Piauí	TC/008092/2024	98275-X	Yuri Cavalcante de Araújo	Aud. de Cont. Externo
		96.925-7	Emilio Vagnon Figueiredo da Silva	
		020.38-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont. Externo
Assembleia Legislativa	TC/008090/2024	96.953-2	Raimunda da Silva Borges	Aud. de Cont. Externo

Procuradoria Geral de Justiça do Piauí	TC/008093/2024	97200	Mozart Francisco Figueiredo da Silva	Aud. de Cont. Externo
		020.38-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont. Externo
		98260	Hernane Castro de Andrade	Aud. de Cont. Externo
		96973	Luciane de Almeida Tobler Silva	Aud. de Cont. Externo
		020.38-9	Eridan Soares Coutinho Monteiro	Aud. de Cont. Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de julho de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 783/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o requerimento do processo SEI nº 105743/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no dia 30 de outubro de 2024, com o credenciamento da equipe de auditoria, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para verificarem as ações municipais destinadas aos catadores de materiais recicláveis, bem como a adequação ao plano municipal, cumprindo o plano de fiscalização dos municípios com maior geração de resíduos, atribuindo-lhes 0,5 (meia) diária.

Nome	Cargo	Matrícula
Angela Vilarinho da Rocha Silva	Auditor de Controle Externo	97059-0
Hidelmar Carlos Ramos	Auxiliar de Operação	98.602

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE-PI

PORTARIA Nº 784/2024

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo SEI nº 105730/2024,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 20 a 24 de outubro de 2024, com o credenciamento dos auditores da equipe, nos termos do art. 190 do RITCE-PI, assegurando-lhe as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, e a designação dos demais como equipe de apoio, para realizarem inspeções in loco em municípios da região norte, quanto a fiscalização das contratações para aquisição de medicamentos, inclusive quanto à gestão de estoques dos medicamentos e dos insumos hospitalares, tendo por objeto de controle: cumprir o PACEX - Plano Anual de Controle Externo para o biênio 2024/2025, especificamente a linha 61 da área 5.1.8 (Saúde), atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

Nome	Cargo	Matrícula
ANDREA FREITAS SILVA	Auditor de Controle Externo	97597
MARIA MARLINDA GOMES DA ROCHA	Auditor de Controle Externo	96496
ROSA AMÉLIA SAMPAIO ARIAS FERNANDEZ	Técnico de Controle Externo	02112-1
ALDIDES BARROSO DE CASTRO	Auxiliar de Operação	97.570

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 16 de outubro de 2024.

(assinada digitalmente)

Cons. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

Presidente do TCE/PI

ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 16/2024/TCE/PI

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com sede na Av. Pedro Freitas, nº 2100, bairro São Pedro, CEP 64.018-900, na cidade de Teresina/PI, inscrito no CNPJ sob o nº 05.818.935/0001-01, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS, inscrito no CPF sob o nº 228.028.003-53, considerando o julgamento do Pregão Eletrônico SRP nº 16/2024-TCE/PI, processo administrativo nº 101496/2024, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Estadual nº 21.872/2023, Decreto Estadual 21.938/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1 A presente ATA tem por objeto o Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de equipamentos para atualização da infraestrutura de datacenter do TCE-PI, baseada em arquitetura hiperconvergente e demais componentes da solução, para atender às necessidades desta Corte de Contas, de acordo com as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste instrumento e no Termo de Referência, anexo I do Edital de Licitação SRP nº 16/2024, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta, cujo preço ora é registrado, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são os constantes abaixo:

APPROACH TECNOLOGIA LTDA

CNPJ: 24.376.542/0001-21 – INSC. ESTADUAL: 257.926.879 – INSC. MUNICIPAL: 496.605-8

ENDEREÇO: AV. ENG. MAX DE SOUZA, 1135 –BAIRRO: COQUEIROS - CEP: 88080-000

FLORIANÓPOLIS(SC)

TELEFONE: (48) 4009-2160- E-MAIL: www.approachtec.com.br

DADOS BANCÁRIOS: BANCO: ITAÚ – AGÊNCIA: 7197- CONTA CORRENTE: 33207-0

REPRESENTANTE LEGAL: DANIEL DE SOUZA MARIA

CPF: 047.600.869-78 - RG: 4.177.419 SSP/SC

GRUPO 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	APPLIANCE DE PROCESSAMENTO E ARMAZENAMENTO DISTRIBUÍDO HIPERCONVERGENTE (especificação técnica conforme Proposta de Preço Aceita).	Und	08	1.119.000,00	8.952.000,00
2	EXPANSÃO DA SOLUÇÃO PARA ARMAZENAMENTO DE OBJETOS , (especificação técnica conforme Proposta de Preço Aceita).	Und	20	12.492,00	249.840,00
V VALOR TOTAL DA PROPOSTA - GRUPO 1					9.201.840,00
GRUPO 2					
3	SERVIDOR PARA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (especificação técnica conforme Proposta de Preço Aceita).	Und	2	435.000,00	870.000,00
4	GPU DEDICADA PARA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (especificação técnica conforme Proposta de Preço Aceita).	Und	2	250.000,00	500.000,00
5	LICENÇA PARA GPU COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL (especificação técnica conforme Proposta de Preço Aceita).	Und	4	222.780,34	891.121,36
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA - GRUPO 2					2.261.121,36

2.2 A listagem do cadastro de reserva (se houver) referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES

3.1 O órgão gerenciador é o Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE-PI.

3.2 Não há outros órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observado os requisitos do item 4.1.

DOS LIMITES PARA AS ADESÕES

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e

municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA.

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

a) Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

b) Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 alínea a) somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2 alínea “a”, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente,

o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4 e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

8.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

8.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

8.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

8.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

8.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

8.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

8.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

8.4.1 Por razão de interesse público;

8.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

8.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

9. DAS PENALIDADES

9.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

9.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

9.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

9.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo ao Edital.

10.2 Somente será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada digitalmente pelas partes.

Teresina, Piauí, 15 de outubro de 2024.

(Assinado digitalmente)

Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Representante legal do órgão gerenciador
Presidente do TCE/PI

(Assinado digitalmente)

Daniel de Souza Maria
Representante legal do fornecedor registrado
APPROACH TECNOLOGIA LTDA

AVISO DE LICITAÇÃO

(PROCESSO SEI Nº105388/2024)

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 18/2024

CÓDIGO DA UASG: 925466

OBJETO: Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de certificados digitais, para atender às necessidades do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, de acordo com as especificações, quantidades e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

DATA: 01/11/2024

HORÁRIO: 09 horas (horário de Brasília).

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br;

OBTENÇÃO DO EDITAL: O edital e demais informações poderão ser obtidos nos seguintes endereços eletrônicos: <https://www.tcepi.tc.br/transparencia/transparencia-administrativa/licitacoes-por-ano/>, www.gov.br/compras/pt-br e <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

INFORMAÇÕES: e-mail cpl@tcepi.tc.br / telefone (86) 3215-3937.

Teresina (PI) 16 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Rosemary Capuchu da Costa
Chefe da Divisão de Licitações e Contratos
Matrícula 02062

PORTARIA Nº 646/2024-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 105330/2024.

Considerando o art. 117 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021;

Considerando o art. 4º, incisos XI e XIII, da Resolução TCE/PI nº 28, de 3 de novembro de 2016;

Considerando o art. 83, inciso XVIII, da Resolução TCE/PI nº 24, de 18 de agosto de 2023.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor José Bezerra Neto, matrícula nº 96426, para exercer o encargo de fiscal dos contratos 65/2024 celebrado com CCS COMERCIO E SERVICOS E LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., firmado em 11/10/2024, disponibilizado no DOe TCE-PI nº 195/2024, de 15/10/2024, p.11, aquisição de bens comuns (motobomba centrífuga horizontal), nas condições estabelecidas na cláusula primeira do Contrato em comento, decorrente da Ata de Registro de Preços nº 06/2024/TCE-PI e no Pregão Eletrônico nº 03/2024/TCE-PI.

Art. 2º Designar o servidor Marcelo Ielton de Castro Teixeira, matrícula nº 968618, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina-PI, 16 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

Paulo Ivan da Silva Santos

Secretário Administrativo do TCE/PI

**ACESSE O DOE
TCE-PI NO SITE**

www.tcepi.tc.br

O Diário Oficial Eletrônico é o veículo oficial de publicação, divulgação e comunicação dos atos processuais e administrativos do TCE-PI

SUA VEICULAÇÃO É DIÁRIA, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA



PAUTAS DE JULGAMENTO

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
22/10/2024 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 019/2024

CONS. KLEBER EULÁLIO
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/009231/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Mileny Marques de Farias. Unidade Gestora: FUNDA-
 CAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/001518/2024

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Antônio Reis Neto - Prefeito Municipal/Denunciado;
 Marcos Gonçalves Veras de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e
 Desenvolvimento Econômico/ Denunciado. Unidade Gestora: P. M. DE
 FLORIANO. Objeto: Supostas irregularidades no âmbito do contrato de
 nº 045/2024 firmado com a empresa A5 ENTRETENIMENTO PUBLICI-
 DADE E PROPAGANDA LTDA, inscrita no CNPJ 07.229.759/0001-90,
 por meio do procedimento de Inexigibilidade nº 04/2024. Advogado(s):
 Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Procuração: Prefeito
 Municipal/Denunciado - fl. 01 da peça 12); Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes
 (OAB/PI nº 6.989) (Sem procuração nos autos: Sec. Mun. de Tur. e Des.
 Econômico - Petição à peça 21)

FISCALIZAÇÃO - INSPEÇÃO

TC/001880/2024

INSPEÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Antônio Reis Neto - Prefeito Municipal; Marcos Gon-
 çalves Veras de Araújo - Secretário Municipal de Turismo e Desenvol-

vimento Econômico., nidade Gestora: P. M. DE FLORIANO. Objeto:
 Fiscalização de processos de inexigibilidade para a contratação direta
 de bandas/ artistas para o carnaval 2024. Advogado(s): Vitor Tabatinga
 do Rêgo Lopes (OAB/PI nº 6.989) (Sem procuração nos autos: Sec.
 Mun. de Tur. e Des. Econômico - Petição à peça 16)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/011396/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Izabel Cristina Bacelar. Unidade Gestora: FUNDA-
 CAO PIAUI PREVIDENCIA

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/010426/2024

PENSÃO

Interessado(s): Gildete Pereira Duarte. Unidade Gestora: FUNDA-
 CAO PIAUI PREVIDENCIA

CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/017153/2021

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Arnilton Nogueira dos Santos - Prefeito Municipal;
 Francisco Afonso Ribeiro Sobreira - atual-Prefeito Municipal. Unidade
 Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI. Dados complemen-
 tares: Referente ao TC/008553/2017 - Acórdão TCE/PI nº 1.103/2020.
 Advogado(s): José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761) – (Pro-
 curação: Francisco Afonso Ribeiro Sobreira/Prefeito Municipal/Exer-
 cício Financeiro de 2021 – fl. 01 da peça 17). CONTINUAÇÃO DE

JULGAMENTO: Processo relatado, discutido e exarada a proposta de
 voto pelo Relator; Pendente a fase de votação (peça 104). **INTERES-**
SADO: ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS - PREFEITURA
(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE
 DO PIAUI. **INTERESSADO: AMARO COELHO CONSTRUÇÕES**
LTDA. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA) Sub-unidade Ges-
 tora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI. Advogado(s): David Pinhei-
 ro Benevides (OAB/PI nº 16.337) e outro (Procuração: fl. 02 da peça 47)
INTERESSADO: ALIANÇA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EM
OBRAS EIRELI EPP. - EMPRESA (EMPRESA CONTRATADA)
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI. Advoga-
 do(s): Germano Coelho Silva Barbosa (OAB/PI nº 14.630) (Sem procu-
 ração nos autos: Petição à peça 48); Carlos Adriano Crisanto Lélis (OAB/
 PI nº 9.361) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 107) **INTERESSADO:**
VITOR ALVES CARDOSO NETO EIRELI. - EMPRESA (EMPRE-
SA CONTRATADA) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE
 DO PIAUI. Advogado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594)
 (Procuração: fl. 01 da peça 58)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004290/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): Lucas da Silva Moraes - Prefeito Municipal. Unidade
 Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI. **INTERESSADO:**
LUCAS DA SILVA MORAES - PREFEITURA (PREFEITO(A))
 Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM PRINCÍPIO DO PIAUI. Ad-
 vogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754)
 (Procuração: fl. 01 da peça 14); Tais Guerra Furtado (OAB/PI nº
 10.194) (Procuração: fl. 01 da peça 27)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/020397/2021

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FI-
NANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Erimar Soares de Sousa - Prefeito Municipal. Unidade
 Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO. **INTERESSADO:**
ERIMAR SOARES DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A))

Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO MIGUEL DO FIDALGO. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: fl. 01 da peça 16) ; Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº 21.612) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 30)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/006086/2024

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - Prefeita Municipal/Representada. Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. Objeto: Realização do Processo Seletivo Simplificado de Edital nº 004/2024 mesmo diante de descumprimento do limite máximo permitido pela LRF para gastos com pessoal do Poder Executivo. Referências Processuais: CONTINUAÇÃO DE JULGAMENTO: Processo relatado, discutido e exarado o voto pelo Relator Substituto; Pendente o voto da Consª. Flora Izabel e da Consª. Rejane Dias (peça 30). Dados complementares: Decisão Monocrática nº 137/2024 - GJV (peça 06). Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Procuração: Prefeita Municipal/Representada - fl. 01 da peça 15)

TC/013457/2023

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Elisabete Rodrigues de Oliveira Nunes Brandão - Prefeita Municipal/Representada. Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO II. Objeto: Suposto uso indevido de ajuda de custo com comissionados e contratados. Advogado(s): Bruno Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 3.767) e outros (Procuração: Prefeita Municipal/Representada - fl. 01 da peça 26 e fl. 01 da peça 34)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/006853/2022

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Lianne de Sousa Santos - Diretora. Unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS. Dados complementares: Advogado(s): *Gustavo Luiz Loiola Mendes (OAB/

PI nº 6.495) e outros - (Procuração: MEDPLUS LTDA -fl. 01 da peça 48). *Geneylson Calassa de Carvalho (OAB/PI nº 20.927) - (Procuração: CENTROMED. Distribuidora de Medicamentos e Materiais Hospitalares LTDA - fl. 01 da peça 51). *Luciana Evangelista Batista dos Santos (OAB/PI nº 3.288) - (Procuração: DISTRIBUIDORA INTENSIVA Material Médico Hospitalar LTDA - fl. 01 da peça 63). *Julianna Maria Carvalho Vasconcelos (OAB/PI nº 4.416) - (Procuração: CIRCULO DISTRIBUIDORA de Medicamento e Material Hospitalar LTDA ME - fl. 01 da peça 53). *Sorência Madeira de Vasconcelos (OAB/PI nº 9.765) - (Procuração: 2 MV DISTRIBUIDORA de Produtos Hospitalares LTDA - EPP - fl. 01 da peça 67). *Aurélio Lobão Lopes (OAB/PI nº 3.810) e outros - (Procuração: MAIS SAUDE ELRELI - fl.01 da peça 74). *João Evangelista de Sena Júnior (OAB/PI nº 14.260) - (Procuração: João Pedro Ramos Amaro - fl. 01 da peça 77). *Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) e outro - (Procuração: RICEL DISTRIBUIDORA LTDA - fl. 01 da peça 79). **INTERESSADO: LAIANNE DE SOUSA SANTOS - HOSPITAL (DIRETOR(A))** Sub-unidade Gestora: HOSPITAL REGIONAL LEONIDAS MELO - BARRAS. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: fl. 01 da peça 72)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/004715/2024

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023)

Interessado(s): Manoelina de Sousa Borges - Prefeita Municipal. Unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL. **INTERESSADO: MANOELINA DE SOUSA BORGES - PREFEITURA (PREFEITO(A))** Sub-unidade Gestora: P. M. DE SEBASTIAO LEAL. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) (Procuração: fl. 01 da peça 11)

INATIVAÇÃO - APOSENTADORIA

TC/010907/2024

APOSENTADORIA

Interessado(s): Mathias Olympio Pires de Mello. Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA. Advogado(s): Francisco das Chagas Costa Araújo (OAB/PI nº 12.997) (Procuração: fl. 04 da peça 01)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000904/2024

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024)

Interessado(s): Jovenília Alves de Oliveira Monteiro - Prefeita Municipal/Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI. Objeto: Possíveis irregularidades no âmbito da Prefeitura Municipal de Piri-piri/PI, notadamente, relacionada à contratação de veículos de comunicação para possível promoção pessoal da Prefeitura Municipal, em transgressão ao Princípio da Impessoalidade. Referências Processuais: Decisão Monocrática nº 118/2024 – GJV (peça 45). Advogado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) (Procuração: Prefeita Municipal/Denunciada - fl. 01 da peça 34) ; Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) (Procuração: Denunciantes - fl. 01 da peça 02, peça 03, peça 04 e peça 05)

TOTAL DE PROCESSOS - 14 (QUATORZE)



Conheça a Biblioteca do Tribunal de Contas do Piauí

Possuímos um acervo com 1.500 obras disponíveis, sobre as mais diversas áreas, para suas consultas. Faça-nos uma visita.

Funcionamos de segunda a sexta das 7h30 às 20h.

